

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

L E I N° 2.017/99

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PENSÃO DE MERCÊ PARA A
PESSOA QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se ao Senhor JOSÉ MARQUES DE ARRUDA, RG 34.765 SSP/MT, CPF - 079.172.521-91, pensão vitalícia de mercê, no valor de um salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta da rubrica 04.03.07.021 - 2005-3111 - Pessoal Civil - Secretaria Municipal de Administração..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 11 de agosto de 1999.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal